

LEI Nº 485/78

“AUTORIZA PAGAR INDENIZAÇÃO”

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. Antônio Crispim Santiago com a importância de Cr\$ 2.199,26 (dois mil, cento e noventa e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), a título de reembolso com despesa efetuada pelo mesmo, referente a extensão de rede de energia elétrica, bem como instalação de um poste, na Rua Santa Luzia, nesta cidade de João Monlevade.

Art. 2º - Para atender à despesa decorrente desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 2.638,00 (dois mil seiscientos e trinta e oito cruzeiros), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 31 de Outubro de 1978.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal